



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017

Autoriza o repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum-CTG Antonio Brum mediante a celebração de Termo de Fomento entre a entidade e o Município de Romelândia, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece a entidade Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum-CTG Antonio Brum inscrita no CNPJ nº 78.487.121/0001-05 como única entidade sem fins lucrativos do Município de Romelândia, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para fins de realização do evento cultural Rodeio Crioulo de Romelândia.

Art. 2º Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a firmar Termo de fomento com a entidade Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum-CTG Antonio Brum para o repasse do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O valor do repasse deverá ser aplicado no pagamento do aluguel de animais utilizado nas atividades de tiro de laço no evento denominado "Rodeio Crioulo de Romelândia" que ocorrerá nos dias 02,03 e 04 de fevereiro de 2018 no Município de Romelândia.

Art. 3º O repasse do valor será realizado em parcela única, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos concedidos no prazo máximo de 60 dias após a realização do evento, de acordo com as exigências da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

Art. 5º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Romelândia.

Art. 6º As despesas decorrente desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.


www.romelandia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 15 de dezembro de 2017.

Valdir Brgs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e publicado em data supra.

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda